**Circular s/nº, de / /2025**

**ASSUNTO: Restrição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos por estudantes nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino no Estado de São Paulo.**

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Norte 2, Professor Geandro de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187, de 17/04/2019, e demais normas vigentes, encaminha as orientações para as escolas particulares, com detalhes que deverão ser aplicáveis, quando for o caso, às diferentes etapas e modalidades que cada escola atende.

Com a recente promulgação da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e da Lei Estadual de São Paulo nº 18.058, de 5 de dezembro de 2024, torna-se essencial que as unidades escolares da educação básica compreendam e implementem as novas diretrizes quanto ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes. Essas normativas visam estabelecer padrões claros sobre a utilização desses dispositivos, garantindo um ambiente escolar mais focado no aprendizado e na interação pedagógica.

A Lei Federal nº 15.100/2025 regula a utilização de dispositivos eletrônicos por estudantes na educação básica em todo o território nacional, delimitando condições específicas para seu uso em sala de aula. De acordo com essa legislação, é permitido o uso desses aparelhos exclusivamente para fins pedagógicos, sob a orientação dos professores e com autorização da instituição de ensino. A lei também estabelece que cabe às escolas desenvolverem normativas internas para regulamentar essa utilização, bem como promover a formação de docentes para o uso adequado dessas tecnologias em sala de aula.

No Estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 18.058/2024 altera dispositivos da Lei Estadual nº 12.730/2007, reforçando a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes nas unidades escolares da rede pública e privada, salvo em situações autorizadas pela direção escolar para fins educacionais. Essa medida busca minimizar as distrações e o impacto negativo no desempenho acadêmico dos estudantes, preservando a atenção plena durante as atividades escolares.

Adicionalmente, a Indicação CEE 238/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de janeiro de 2025, orienta as escolas a elaborarem planos pedagógicos que contemplem diretrizes sobre o uso responsável da tecnologia, promovendo a alfabetização digital e incentivando boas práticas no uso dos dispositivos eletrônicos. Essa recomendação enfatiza a necessidade de um equilíbrio entre a restrição do uso inadequado e a incorporação dos recursos digitais como ferramentas auxiliares no processo de ensino-aprendizagem.

Diante desse cenário, é fundamental que as escolas adequem seus regimentos internos às novas normativas, estabeleçam políticas claras sobre a utilização de dispositivos eletrônicos e promovam a conscientização da comunidade escolar sobre a importância do uso adequado da tecnologia. A colaboração entre gestores, professores, estudantes e familiares será essencial para garantir que essas medidas sejam efetivas e contribuam para a melhoria da qualidade da educação.

Nesse sentido, a Supervisão de Ensino da Diretoria Campinas Oeste realizará visitas in loco às escolas ao longo do ano, com o objetivo de orientar, acompanhar e fiscalizar a implementação e o cumprimento das legislações vigentes.

Atenciosamente.

**Geandro de Oliviera**

**Dirigente Regional de Ensino**

**Diretoria de Ensino – Região Norte 2**